

SEGURO DE PROTEÇÃO AO CREDOR

Condições Contratuais Versão 1.2

Processo SUSEP nº 15414.002736/2012-70

MAPFRE Seguros Gerais S.A. – CNPJ 61.074.175/0001-38

www.mapfre.com.br

WhatsApp: (11) 4004-0101

Central de Atendimento aos Clientes: 0800 775 4545 | Sinistro – todos os dias das 08h às 20h

SAC 24 Horas – 0800 775 1000

Atendimento em Libras 24 horas – <https://mapfre.emlibras.com>

Central de Atendimento a Pessoas com Deficiência Auditiva ou de Fala 24 horas: 0800 775 5045

Ouvidoria: 0800 775 1079 | Ouvidoria para Pessoas com Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 775 7911

de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h (exceto feriados)

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

Reclamações para consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br

SUMÁRIO

CLÁUSULA 1 – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SEGURO	3
1.1. OBJETIVO DO SEGURO	3
1.2. DEFINIÇÕES	3
1.3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	6
CLÁUSULA 2 – CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA	6
2.1. ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO	6
2.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO	8
2.3. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO	8
2.4. RESCISÃO E CANCELAMENTO	8
CLÁUSULA 3 – GARANTIAS DO SEGURO	10
3.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO GARANTIDAS	10
3.2. EXCLUSÕES GERAIS	10
3.3. SUSPENSÃO DE COBERTURA POR LITÍGIO DO CRÉDITO GARANTIDO	11
3.4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E FRANQUIA	11
3.5. FRANQUIA DEDUTÍVEL AGREGADA	11
3.6. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	12
3.7. EMBARGOS E SANÇÕES	12
CLÁUSULA 4 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	13
4.1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	13
4.2. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	15
4.3. COMUNICAÇÃO DE OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	16
4.4. HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS	17
4.5. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS DO SEGURADO À SEGURADORA	18
CLÁUSULA 5 – PAGAMENTO DO SEGURO	18
5.1. PAGAMENTO DO PRÊMIO	18
5.2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS	21
CLÁUSULA 6 – SINISTRO E REGULAÇÃO	21
6.1. COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO	21
6.2. ADIANTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE PREJUÍZOS	23
6.3. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	23
6.4. PERDA LÍQUIDA DEFINITIVA	25
6.5. INDENIZAÇÃO	25
CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS	25
7.1. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	25
7.2. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	26
7.3. PRESCRIÇÃO	27
7.4. FORO	27
7.5. DISPOSIÇÕES GERAIS	27

CLÁUSULA 1 – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SEGURO

1.1. OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1.1. Pelo presente contrato de seguro, a Seguradora obriga-se, mediante o pagamento do Prêmio equivalente, a garantir o montante dos prejuízos que o Segurado suportar como sendo as Perdas Líquidas Definitivas em consequência da Insolvência de seus clientes devedores, denominados Garantidos, com os quais tenha efetuado operações de crédito na forma estabelecida na Cláusula 3.1 – Operações de Crédito Garantidas, desde que cobertos, respeitados os Riscos Excluídos, as hipóteses de Perda de Direito e as demais disposições contratuais.
- 1.1.2. A garantia consiste no pagamento de Indenização por prejuízos comprovados decorrentes dos riscos contratados, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido em cada cobertura em vigor.
- 1.1.3. Para fins do presente seguro, será caracterizada a Insolvência, pelos acontecimentos de qualquer das situações seguintes, que ocorrer primeiro, durante o período de vigência da Apólice/Certificado individual, **independentemente da propositura de ação judicial específica para decretação da insolvência civil, quando houver:**
- a) Pela comprovação da inclusão do Garantido em qualquer Cadastro de Maus Pagadores, de acordo com disposições admitidas pela legislação vigente;
 - b) Aprovação de acordo particular ou transação pela Seguradora, por escrito, que resulte na quitação do montante do crédito segurado devido à impossibilidade do(s) Garantido(s) em satisfazê-lo;
 - c) Quando promovendo-se a execução da dívida, for constatado que não há bens penhoráveis ou que o valor da penhora é insuficiente para satisfazer o pagamento da dívida;
 - d) Quando decorridos 12 (doze) meses após o vencimento original do crédito ou da prorrogação concedida de acordo com a Apólice/Certificado individual e o Garantido continuar em dívida;
 - e) Após esgotados todos os meios de cobranças administrativas e extrajudiciais, realizadas pelo Segurado junto ao(s) Garantido(s), fique comprovado, objetivamente, para a Seguradora, que o crédito resulta em incobrável pelo Segurado.
- 1.1.3.1. Não será caracterizada Insolvência quando ocorrer a morte do Garantido.

1.2. DEFINIÇÕES

- 1.2.1. Este dicionário tem como objetivo facilitar a compreensão das Condições Contratuais do seguro, que contêm alguns termos técnicos. Ao longo do documento, sempre que um termo aparecer com a primeira letra em maiúscula, sem estar no início da frase, isso indicará que ele possui um significado específico definido neste dicionário. Assim, busca-se tornar a leitura mais simples e garantir que os principais conceitos e regras das Condições Contratuais e da Apólice/Certificado individual sejam entendidos com clareza.

ACEITAÇÃO: É a aprovação, pela Seguradora, da Proposta de Seguro apresentada pelo Tomador, Segurado, Estipulante, Proponente, por seus representantes legais e/ou por intermédio do Corretor de Seguros, para fins de contratação do seguro.

AGRAVAMENTO DO RISCO: Circunstâncias que aumentam, de forma significativa e continuada, a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

APÓLICE: Documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação do risco e das coberturas solicitadas pelo Proponente, bem como estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO: Comunicação que deve ser feita à Seguradora imediatamente após a ocorrência do evento passível de cobertura sob a Apólice/Certificado individual, sob pena de perda do direito à indenização ou ao capital segurado.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O Beneficiário pode ser determinado, quando indicado na Apólice/Certificado individual, ou indeterminado, quando desconhecido na formação da Apólice/Certificado individual.

BOA-FÉ: É o princípio básico de qualquer contrato de seguro, pois é indispensável que haja confiança mútua entre o Segurado e a Seguradora. Este princípio obriga as partes a agirem com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao contrato de seguro.

CERTIFICADO INDIVIDUAL: Documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Conjunto de disposições que regem a contratação deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Conjunto de disposições específicas relativas a cada modalidade de Cobertura de um mesmo seguro que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto das cláusulas comuns a todas as coberturas de um mesmo seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

ENDOSSO: Documento emitido pela Seguradora durante a vigência da Apólice/Certificado individual, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

ESTIPULANTE: Pessoa física ou jurídica que contrata seguro coletivo em proveito de um grupo de pessoas com o qual possua vínculo anterior e não securitário, pactuando com a Seguradora os termos da Apólice/Certificado individual para a adesão dos interessados. Representa os segurados e beneficiários perante a Seguradora na formação e na execução da Apólice/Certificado individual.

FRANQUIA DEDUTÍVEL: É uma modalidade de franquias que obriga o segurador a indenizar, tão somente, os prejuízos que excedam ao valor fixado no contrato de seguro, que sempre será deduzido da indenização total devida. É aplicada sobre prejuízos, possuindo as funções específicas de reduzir:

- a) a frequência de ocorrências no cálculo do valor matemático do risco, influenciando a redução do custo do seguro;
- b) os prejuízos indenizáveis.

FRANQUIA DEDUTÍVEL AGREGADA: É o montante fixado pelo segurado, em comum acordo com a seguradora, até o qual o segurado suportará a insolvência das operações de crédito garantidas pela apólice. Em outras palavras é a retenção do segurado nos prejuízos garantidos sob a Apólice/Certificado individual.

GARANTIDO: Termo utilizado para definir cada cliente do Segurado, Devedor, nas Operações de Crédito garantidas pela Apólice/Certificado individual, respeitados os termos e condições do contrato de seguro.

INADIMPLENTE: É o Garantido que faltou com o cumprimento de um contrato e ou de qualquer de suas condições/obrigações.

INDENIZAÇÃO: Valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência de prejuízos indenizáveis decorrentes de Evento Coberto, observada a dedução da Franquia e o(s) limite(s) da(s) cobertura(s) contratada(s).

INSOLVÊNCIA: Entendida por qualquer das situações seguintes que primeiro vier a ocorrer, envolvendo as Operações de Crédito Garantidas:

- comprovação de inclusão do Garantido no Cadastro de Inadimplentes, de acordo com as disposições admitidas pela legislação vigente; ou
- aprovação de acordo particular ou transação pela Seguradora, por escrito, que resulte na quitação do montante do crédito segurado devido à impossibilidade do Garantido em satisfazê-lo; ou
- quando, promovendo-se a execução da dívida, for constatado que não há bens penhoráveis ou que o valor da penhora é insuficiente para satisfazer o pagamento da dívida; ou
- quando decorridos 12 (doze) meses após o vencimento original do crédito ou da prorrogação concedida de acordo com a Apólice e o Garantido continuar em dívida; ou
- após esgotados todos os meios de cobranças administrativas e extrajudiciais, realizadas pelo Segurado junto ao Garantido, fique comprovado, objetivamente para a Seguradora que o crédito resulta incobrável pelo Segurado.

INTERRUPÇÃO DE PRAZO: É a cessação da contagem de um prazo contratual ou legal. Quando o prazo é interrompido, ele se reinicia novamente após cessada a causa da interrupção.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, fixado na Apólice/Certificado individual, por Evento ou série de Eventos Cobertos, aplicado ao conjunto de coberturas da Apólice/Certificado individual de seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): Valor máximo de indenização especificado na Apólice/Certificado individual e contratado para cada cobertura ou garantia, representando o máximo que a Seguradora suportará para cada cobertura, não se somando nem se comunicando com os Limites Máximos de Indenização de coberturas distintas.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA: É o valor ou percentual definido na Apólice/Certificado individual referente à responsabilidade do segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável, aplicada em caso de perda parcial ou perda total, independentemente da existência ou não de franquias. A indenização devida pela seguradora será a diferença positiva entre o montante dos prejuízos e a participação obrigatória do segurado estipulada no contrato de seguro, respeitado o limite máximo de indenização de cada cobertura contratada.

PRÊMIO: Importância fixada na Apólice/Certificado individual e paga à Seguradora como contraprestação pela garantia de interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário.

PROPONENTE: É a pessoa física ou jurídica interessada na contratação do Seguro e que apresenta a Proposta.

PROPOSTA: Documento preenchido pelo Proponente, seu representante legal, ou Corretor de Seguros que formaliza o interesse em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco. A proposta é a base da Apólice/Certificado individual de seguro e faz parte integrante deste.

QUESTIONÁRIO DE ANÁLISE DE RISCO: Formulário preenchido para a contratação do seguro, fornecendo as informações necessárias à aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio. A prestação de informações inverídicas ou incompletas no Questionário de Análise do Risco, ou, ainda, a omissão de informações que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, poderá acarretar a perda da garantia, sem prejuízo do pagamento do Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora, ou a redução proporcional da garantia, na forma prevista nas Condições Gerais.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: Procedimento destinado à apuração das circunstâncias, causas e efeitos do Sinistro, bem como dos prejuízos dele decorrentes que sejam passíveis de Indenização.

REINTEGRAÇÃO: Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após o pagamento de alguma Indenização ao Segurado.

RISCO: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos.

RISCO EXCLUÍDO: Evento potencialmente danoso não coberto pela Apólice/Certificado individual, seja em razão de sua previsão expressa nas cláusulas de Riscos Excluídos, seja por não se enquadrar entre os riscos cobertos pela Apólice/Certificado individual.

SALVADOS: São os objetos resgatados de um Sinistro e que ainda possuem valor comercial, incluindo tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados.

SEGURADO: Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros, e/ou está exposto aos riscos previstos nas coberturas contratadas.

SEGURADORA: Empresa legalmente autorizada a comercializar seguro que, mediante o recebimento do Prêmio, garante interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário contra riscos predeterminados. Para o presente seguro, é a MAPFRE Seguros Gerais S.A.

SINISTRO: Ocorrência de evento previsto nas Condições Contratuais do seguro, de natureza futura e incerta, cuja verificação implica, nos termos da Apólice/Certificado individual, a obrigação da Seguradora de analisar a cobertura contratada e, se for o caso, efetuar o pagamento da indenização, reembolso ou prestação do serviço, observados os limites, franquias, carências, hipóteses de perdas de direito e exclusões estabelecidos.

SUB-ROGAÇÃO: É a transferência de direitos, ações, garantias e privilégios do Segurado, ou de terceiros para a Seguradora, resultante do pagamento de indenização prevista na Apólice/Certificado individual.

SUSPENSÃO DE PRAZO: É a paralisação temporária da contagem de um prazo contratual ou legal. Durante o período de suspensão, o prazo deixa de fluir, mas volta a ser contado do ponto em que parou assim que cessar a causa da suspensão.

TABELA DE PRAZO CURTO: Tabela aplicada, principalmente, para calcular o prêmio do seguro com duração inferior a um ano, onde a exposição ao risco é, presumivelmente, maior, embora se aplique também em caso de cancelamento do seguro.

TERCEIRO: Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja:

- a) o próprio Segurado;
- b) o Tomador da Apólice/Certificado individual;
- c) o causador do Sinistro;
- d) o cônjuge, companheiro (a), pais e filhos do Segurado, de seus funcionários, dos sócios controladores, diretores ou administradores do estabelecimento Segurado;
- e) pessoa jurídica com participação acionária no estabelecimento Segurado, até o nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum do estabelecimento Segurado e da empresa reclamante; e os sócios controladores, diretores ou administradores.

VIGÊNCIA: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor a Apólice/Certificado individual de seguro, podendo ser fixado em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem, trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

1.3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

- 1.3.1. As condições deste Seguro aplicam-se exclusivamente para Sinistros ocorridos e reclamados no território brasileiro, salvo disposição expressa em sentido diverso nas Condições Especiais ou Particulares.

CLÁUSULA 2 – CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

- 2.1.1. A contratação ou alteração do seguro se dará mediante apresentação da Proposta à Seguradora, devidamente preenchida e assinada pelo Tomador, Segurado, Proponente, Estipulante, ou por intermédio de seu representante legal, e/ou pelo Corretor de Seguros, após o conhecimento prévio da íntegra das respectivas Condições Contratuais.

2.1.1.1. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta, mas as informações prestadas integram a Apólice/Certificado individual a ser celebrado.

2.1.1.2. Durante o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos para análise, contados a partir da data do recebimento da Proposta, não haverá cobertura securitária, salvo se houver previsão específica de cobertura provisória nas Condições Contratuais ou em documento formal emitido pela Seguradora.

- 2.1.2. **Na Proposta, deverão ser prestadas pelo potencial Segurado ou pelo Estipulante, de forma completa e verídica, as informações necessárias à aceitação do risco e à fixação da taxa do Prêmio, de acordo com o Questionário de Análise de Risco disponibilizado pela Seguradora. O descumprimento do dever de declaração, inclusive por omissão, inexatidão ou reticência, acarretará as consequências previstas na Cláusula 4.4 – HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS, conforme o disposto na legislação aplicável.**

2.1.2.3. **As partes e os terceiros intervenientes na Apólice/Certificado individual, ao responderem ao Questionário de Análise de Risco, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.**

2.1.2.4. Adicionalmente, na Proposta, deverão ser fornecidas à Seguradora as seguintes informações cadastrais:

a) Documentos básicos:

- a.1) Modelo de Contrato de Adesão;
- a.2) Massa de Garantidos/Consoiciados ativos com Capital, Bem, Prazo, Data tomou posse de bem, etc;
- a.3) Regras para aceitação do Garantido/Consoiciado, como por exemplo, renda compatível, comprovantes de endereço e renda, aceitação ou não de apontamentos nos órgãos de proteção ao credor, etc;
- a.4) Regras para as garantidas cedidas em função da liberação do crédito;
- a.5) Massa de Garantidos/Consoiciados inadimplentes com Capital, Bem, Prazo, Data de primeira inadimplência, etc; e
- a.6) Forma de cobrança dos inadimplentes, com prazos e ações de cobrança.

b) Pessoa Física:

- b.1) nome completo;
- b.2) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/ME;
- b.3) em caso de estrangeiro, número de identificação, válido em todo território nacional, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data de expedição; ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;
- b.4) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação);
- b.5) patrimônio estimado ou faixa de renda mensal;
- b.6) número de telefone e código DDD;
- b.7) estado civil;
- b.8) profissão; e
- b.9) enquadramento na condição de Pessoa Politicamente Exposta, se for o caso.

c) Pessoa Jurídica:

- c.1)** a denominação ou razão social;
- c.2)** atividade principal desenvolvida;
- c.3)** número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; ou, no caso de empresa estrangeira, que não possui o registro no cadastro do CNPJ, serão admitidas outras formas de identificação com as devidas referências ao órgão registrador, incluindo o país em que está sediado;
- c.4)** endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD;
- c.5)** informações acerca da situação patrimonial e financeira;
- c.6)** as informações do Item “b” para controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores;
- c.7)** as informações do Item “b” para beneficiários finais.

2.1.3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento, desde que satisfeitos todos os requisitos formais necessários.

2.1.3.1. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a Proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências pendentes.

2.1.4. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Proposta, para aceitá-la ou recusá-la.

2.1.4.1. Aplica-se o mesmo prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos para aceitação ou recusa de propostas de renovação não automática e alteração por endosso.

2.1.4.2. A Seguradora, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, poderá solicitar esclarecimentos, exames periciais, e documentos complementares para análise e aceitação da Proposta. Neste caso, o referido prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que se der a entrega de toda a documentação e/ou informação solicitada.

2.1.4.3. A recusa da Proposta será comunicada pela Seguradora ao Proponente, Tomador, Segurado, Estipulante ou ao representante legal de um ou de outro, e, adicionalmente, ao Corretor de Seguros, por escrito, acompanhada da respectiva justificativa.

2.1.4.4. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos caracterizará aceitação tácita da Proposta.

2.1.5. A emissão da Apólice/Certificado individual, do Endosso ou de qualquer outro documento comprobatório do Seguro contratado, bem como a entrega do respectivo documento ao contratante, será realizada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de aceitação da Proposta.

2.1.5.1. A data de aceitação da Proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a)** A data da manifestação expressa pela Seguradora;
- b)** A data de emissão da Apólice/Certificado individual; ou
- c)** A data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, quando caracterizada a aceitação tácita da Proposta pela Seguradora.

2.1.5.2. Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes da Apólice/Certificado individual, o Segurado deverá solicitar, por escrito, à Seguradora a correção da divergência existente.

2.1.6. Na hipótese de apresentação de Proposta com pagamento antecipado de Prêmio, total ou parcial, o período de vigência da Apólice/Certificado individual será considerado iniciado a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora, em cobertura provisória, até que a Seguradora aceite, ou não, o risco.

2.1.6.1. Fica estabelecido que a garantia provisória oferecida a partir do recebimento da Proposta com o adiantamento do Prêmio não obriga a Seguradora a aceitar definitivamente a referida Proposta.

2.1.6.2. Em caso de recusa da Proposta, a cobertura securitária permanecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal, ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.

2.1.6.3. Formalizada a recusa, o valor do adiantamento a que se refere a cláusula 2.1.6 deverá ser restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “*pro rata temporis*” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura e do valor das despesas de contratação.

2.1.7. A Apólice/Certificado individual será considerada nula quando qualquer das partes souber, no momento de sua celebração, que o risco é impossível ou já se realizou.

2.1.7.1. Se o Segurado, Estipulante ou demais partes contratantes tiverem conhecimento da impossibilidade ou da prévia realização do risco e, não obstante, contratar a Apólice/Certificado individual, pagará à outra o dobro do valor do prêmio.

2.1.8. **O Segurado reconhece à Seguradora o direito de controlar a exatidão de suas declarações, bem como o cumprimento das demais obrigações fixadas na Apólice/Certificado individual, comprometendo-se a facilitar a Seguradora, por todos os meios ao seu alcance, as verificações que se fizerem necessárias, dentro da observância do princípio da boa-fé.**

2.1.9. A Seguradora poderá exigir os originais de quaisquer documentos que se relacionem com o seguro e proceder às inspeções que julgar necessárias.

2.1.10. Não há presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta ou Questionário de Análise de Risco, nem daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na Cláusula 4.1 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.

2.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.2.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, isto é, sem aplicação da regra proporcional ou Cláusula de Rateio.

2.3. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

2.3.1. O início e o término de vigência do seguro contratado dar-se-ão a partir das vinte e quatro horas das respectivas datas indicadas na Apólice/Certificado individual.

2.3.2. O prazo de Vigência deste contrato será o estipulado na Apólice/Certificado individual, sob a modalidade de averbação, estando incluídas na cobertura as operações de crédito abrangidas pela Apólice/Certificado individual, realizadas no período mencionado na Apólice/Certificado individual de seguro.

2.3.3. O pedido de renovação deste seguro deve ser formulado por escrito à Seguradora através do preenchimento de Proposta pelo Tomador, Segurado, seu representante legal, Estipulante e/ou Corretor de Seguros nos termos da Cláusula 2.1 – ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO das Condições Gerais em até 25 (vinte e cinco) dias corridos antes do término da Vigência mencionada nas especificações da Apólice/Certificado individual, para que não haja o encerramento da cobertura.

2.3.3.1. Caso a Proposta de renovação seja enviada à Seguradora em desacordo com o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos antes do término da Vigência da Apólice/Certificado individual, a Seguradora poderá, em caso de aceitação da Proposta, fixar a data de início da Vigência da nova Apólice/Certificado individual diferentemente da data do término da Vigência do presente Seguro, hipótese em que não haverá cobertura no período compreendido entre o término da Vigência do presente Seguro e o início da Vigência da nova Apólice/Certificado individual.

2.3.3.2. A renovação da Apólice/Certificado individual estará condicionada à regularidade no pagamento dos prêmios e à inexistência de fatos ou circunstâncias que, a exclusivo critério da Seguradora, representem alteração significativa do risco originalmente assumido. A Seguradora poderá, ainda, condicionar a renovação à aceitação de modificações nas condições contratuais originalmente pactuadas.

2.3.4. Este Seguro é firmado por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice/Certificado individual na data de vencimento.

2.3.4.1. Salvo específica estipulação diversa nestas Condições Contratuais, em nenhuma hipótese será devida a devolução dos Prêmios pagos durante a vigência da Apólice/Certificado individual.

2.3.5. O término da vigência da Apólice/Certificado individual, sem renovação válida, acarretará a cessação automática das coberturas securitárias, independentemente de aviso prévio, mantendo-se válidas as obrigações assumidas pelas partes até a data final de vigência.

2.4. RESCISÃO E CANCELAMENTO

2.4.1. A Apólice/Certificado individual contratada poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que tal intenção seja comunicada por escrito e que haja concordância da outra parte. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da próxima parcela do seguro, quando aplicável, a fim de evitar que tal parcela seja cobrada.

2.4.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o Prêmio, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto abaixo:

% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original	% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

2.4.2.1. Para os prazos não previstos na Tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

2.4.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, será retida, além dos emolumentos, a fração do Prêmio proporcional ao tempo decorrido entre o início de Vigência e a data do efetivo cancelamento.

2.4.4. A Apólice/Certificado individual será automaticamente cancelada, sem direito à restituição de Prêmio, impostos ou emolumentos, nas seguintes hipóteses:

2.4.4.1. Quando for declarada judicialmente a falência do Segurado.

2.4.4.2. Por falta de pagamento do Prêmio, caso o Segurado não regularize a mora no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação enviada pela Seguradora comunicando-o sobre o prazo para regularização do pagamento, e suspensão da garantia vencido tal prazo, além da possibilidade de resolução da Apólice/Certificado individual após o período de 30 (trinta) dias corridos.

2.4.4.2.1. Nesta hipótese, será reduzida a Vigência proporcionalmente ao Prêmio pago pelo Segurado, tomando como base a Tabela de Prazo Curto do item 2.4.2. acima.

2.4.4.2.2. O prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos previsto nesta cláusula terá início na data da frustração da notificação, sempre que o Segurado ou o Estipulante recusem seu recebimento ou, por qualquer razão, não forem encontrados no último endereço informado à Seguradora.

2.4.4.2.3. O cancelamento da Apólice/Certificado individual libera integralmente a Seguradora por Sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir de então.

2.4.4.2.4. O inadimplemento relativo à prestação única ou à primeira parcela do Prêmio, até a data de seu vencimento, caracteriza o não aperfeiçoamento da contratação do seguro, não sendo necessária qualquer notificação prévia ao Segurado para a constituição da mora ou para a produção de seus efeitos.

2.4.4.3. Quando houver fraude ou tentativa de fraude praticada pelo Segurado, seu Representante Legal, Tomador, Estipulante ou Beneficiário na contratação do seguro, durante a sua Vigência, ou, ainda, para obter ou para majorar a Indenização;

2.4.4.4. Na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula 4.4 – HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS, salvo nos casos em que não haja má-fé e que a Seguradora opte pela continuidade do seguro;

2.4.4.5. Quando, na vigência da Apólice/Certificado individual, a Indenização ou soma das Indenizações pagas com referência a cada Sinistro atingir ou ultrapassar seu Limite Máximo de Garantia.

2.4.4.6. Quando a Seguradora (i) não for comunicada sobre a venda, alienação ou cessão do bem segurado e da transferência do interesse garantido, ou, (ii) se notificada, optar por resolver a Apólice/Certificado individual ou ainda (iii) quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela Seguradora.

2.4.4.6.1. Na hipótese (ii) acima, a Seguradora se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da comunicação e a recusa será informada por escrito ao Segurado cedente e ao cessionário, produzindo efeitos após 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

2.4.4.6.2. Na hipótese (iii) a transferência do interesse garantido somente surtirá efeitos mediante anuência expressa da Seguradora.

2.4.4.6.3. Resolvida a Apólice/Certificado individual em qualquer das hipóteses previstas na cláusula 2.4.4.6, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto do item 2.4.2 acima.

2.4.4.7. Quando for constatada a prática de atos ilícitos graves, inclusive, mas não se limitando a condições análogas à escravidão, trabalho degradante ou outros atos tipificados na legislação vigente como atentatórios à dignidade da pessoa humana.

2.4.5. Em caso de comunicação de relevante agravamento de risco, a Seguradora poderá:

2.4.5.1. Cobrar a diferença de prêmio, no prazo de 20 (vinte) dias corridos da comunicação;

2.4.5.2. Cancelar o seguro, mediante comunicação por escrito ao segurado, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco. O cancelamento do seguro somente será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação do Segurado.

2.4.5.3. Resolvida a Apólice/Certificado individual em qualquer das hipóteses previstas na cláusula 2.4.5, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto do item 2.4.2. acima, ressalvado à Seguradora o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

CLÁUSULA 3 – GARANTIAS DO SEGURO

3.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO GARANTIDAS

3.1.1. As coberturas contratadas somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas na Apólice/Certificado individual e respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais e Especiais/Particulares, quando presentes.

3.1.2. O Seguro abrange todas as operações de crédito realizadas pelo Segurado, exclusivamente na carteira de operações de crédito identificada nas especificações da Apólice/Certificado individual, desde que a operação de crédito e a Insolvência tenham se iniciado durante o período de vigência da Apólice/Certificado individual.

3.1.3. A garantia do seguro se aplica ao valor do crédito original concedido para cada transação ou do crédito previsto nos contratos de compra e venda ou de financiamento original de cada operação de crédito realizada na forma prevista no subitem 3.1.2 acima, desde que a referida operação conste das especificações da Apólice/Certificado individual como operação de crédito garantida.

3.2. EXCLUSÕES GERAIS

3.2.1. Não estão cobertos, por quaisquer das coberturas deste Seguro, todos os riscos, prejuízos ou gastos que se verificarem, direta ou indiretamente, em decorrência de:

a) omissões ou atos fraudulentos, praticados pelo Garantido ou por terceiros intervenientes, entendidos como: omissões de informações cadastrais devidas ao Segurado, quando relacionadas com as operações de crédito garantidas e abrangidas pela Apólice/Certificado individual, e também fraudes e/ou falsificação de documentos fornecidos ao Segurado relacionados às operações de crédito garantidas pela presente Apólice/Certificado individual;

b) quaisquer danos, perdas ou responsabilidades decorrentes de atos ilícitos dolosos ou de culpa grave equiparada ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Estipulante, pelo Beneficiário, pelo Credor ou por seus representantes legais. No caso de Segurado pessoa jurídica, compreendem-se igualmente os atos praticados por seus sócios controladores, dirigentes, administradores legais, subcontratados, beneficiários e respectivos representantes legais;

c) créditos ou prestações discutidos ou impugnados pelo Garantido, por motivo de falta de cumprimento ou inexecução das cláusulas e condições das respectivas operações de crédito;

d) créditos, prestações ou títulos referentes a transações com órgãos centralizados da união, estados, municípios e respectivas autarquias, bem como de empresas controladas direta ou indiretamente pelo poder público;

e) créditos, prestações ou títulos referentes a transações com entidades do direito público, ou sucursais, filiais ou agências do Segurado, bem como devedores em cujos negócios esteja interessado o Segurado, como sócio ou como credor, por algum empréstimo ou ajuda financeira;

f) toda e qualquer operação de crédito a Garantido que esteja em falta, por prazo superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária com o Segurado (coberta ou não pelo seguro), que tenha títulos protestados nos 3 (três) últimos anos anteriores ao início da

cobertura que não tenham sido saldados, estendendo-se esta exclusão a dirigentes, acionistas ou quotistas ligados ao Garantido;

- g) inexistência dos créditos quando causada por dispositivos legais que impeçam, reduzam ou excluam as garantias, ou o uso das ações próprias à sua cobrança; quando, por força dos dispositivos legais, forem postergados os vencimentos ou modificados a forma e o prazo convencionados originalmente para o cumprimento das obrigações do Garantido, os prazos de vencimento passarão a ser aqueles que tais dispositivos venham a estabelecer;
- h) operações de crédito realizadas em desacordo com as condições do seguro ou com a inobservância de quaisquer princípios estabelecidos por leis, decretos, portarias ou normas emanadas de autoridades competentes;
- i) toda e qualquer operação de crédito realizada sem que tenha sido observado pelo Segurado o sistema declarado na proposta de seguro, para a seleção de Garantidos, bem como as garantias que lastreiam a operação;
- j) casos de Insolvência consequente de terremotos, tremores de terra, erupção vulcânica, tufão, furacão, tornado, ciclones e outras convulsões da natureza, bem como de estado de guerra, invasão ou qualquer ato de hostilidade por inimigo estrangeiro (tenha havido ou não declaração de guerra), guerra civil e outras agitações interiores (revolução, insurreição, rebelião, motim, atos de terrorismo, sedição à mão armada ou não, poder militar usurpado ou usurpante, greves gerais, “lockout”), assim como exercício de qualquer ato público para reprimir ou defender de algum desses fatos; confisco, sequestros, destruição ou danos aos bens, por ordem de qualquer governo ou autoridade pública;
- k) casos de Insolvência, resultantes de ou para os quais tenham contribuído: radiações ionizantes, quaisquer contaminações pela radioatividade e efeitos primários ou secundários da combustão de quaisquer materiais nucleares.

3.3. SUSPENSÃO DE COBERTURA POR LITÍGIO DO CRÉDITO GARANTIDO

- 3.3.1. Sob pena de suspensão da cobertura do seguro, o Segurado obriga-se a comunicar a Seguradora em relação ao crédito quando o Garantido ou, onde couber o fiador, discutir ou impugnar a existência ou legitimidade total ou parcial do crédito, alegando descumprimento das obrigações legais ou contratuais do Segurado ou a ocorrência de alguma causa modificadora ou extintiva da obrigação de pagar, até que o Segurado apresente à Seguradora o reconhecimento ao seu direito sobre o crédito por sentença judicial transitada em julgado e a respectiva ação executiva.
- 3.3.2. O Segurado, no caso de discussão, impugnação do crédito ou qualquer outro tipo de controvérsia, obriga-se a iniciar de imediato ou a prosseguir, conforme o caso, com as oportunas ações legais correspondentes contra o Garantido ou contra o fiador, se for o caso, a fim de obter o reconhecimento judicial ou arbitral do seu direito ao crédito. As devidas ações legais deverão exercer-se, se não se tiverem ainda iniciado, no prazo máximo de 3 (três) meses depois da Seguradora ter comunicado ao Segurado a suspensão da cobertura do crédito discutido, impugnado ou em controvérsia.
- 3.3.3. A Seguradora, face às provas apresentadas, poderá aceitar o Aviso de Insolvência Provisória de acordo com a apólice. Neste caso, qualquer indenização que venha eventualmente a ser paga, terá o caráter provisório, enquanto não existir sentença judicial transitada em julgado e ação executiva ou decisão arbitral definitiva que reconheça o crédito total do Segurado, respeitada a Perda Líquida Definitiva.
- 3.3.4. O Segurado deverá constituir uma garantia, a ser definida de acordo com o crédito em litígio, a favor da Seguradora, para o caso de haver necessidade de restituir total ou parcialmente, conforme a decisão, a referida indenização provisória.

3.4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E FRANQUIA

- 3.4.1. Em caso de Sinistro, o Segurado participará independentemente da Franquia Dedutível prevista na Cláusula 3.5 – FRANQUIA DEDUTÍVEL AGREGADA, da Indenização apurada como para fins de recuperação dos prejuízos, em cada Perda Líquida Definitiva, com o percentual estabelecido nas especificações da Apólice/Certificado individual.

3.5. FRANQUIA DEDUTÍVEL AGREGADA

- 3.5.1. Além da Participação Obrigatória estabelecida na Cláusula 3.4 acima, sempre que fixado de comum acordo entre o Segurado e a Seguradora, o Segurado assumirá a Franquia Dedutível Agregada, aplicável aos prejuízos apurados, conforme indicado nas especificações da Apólice/Certificado individual.

3.6. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 3.6.1.** O Segurado que, durante a vigência da Apólice/Certificado individual, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar previamente sua intenção, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda do direito à Indenização.
- 3.6.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por este seguro será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro; e
 - b) valor referente às parcelas comprovadamente não pagas pelo Garantido;
- 3.6.3.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 3.6.4.** Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices/Certificados individuais distintos, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- 3.6.4.1.** A indenização individual de cada cobertura será calculada como se o respectivo Apólice/Certificado individual fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
- 3.6.4.2.** A indenização individual ajustada de cada cobertura será calculada da seguinte forma:
- Se, para uma determinada Apólice/Certificado individual for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia – LMG, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices/Certificados individuais serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia – LMG da Apólice/Certificado individual será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização – LMI destas coberturas;
- Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste item.
- 3.6.4.3.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices/Certificados individuais, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 3.6.4.2.
- 3.6.4.4.** Se a quantia a que se refere a cláusula 3.6.4.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- 3.6.4.5.** Se a quantia estabelecida na cláusula 3.6.4.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 3.6.5.** A sub-rogação relativa a salvados ocorrerá na mesma proporção da quota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
- 3.6.6.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

3.7. EMBARGOS E SANÇÕES

- 3.7.1.** Para fins desta cláusula, consideram-se “Embargos e Sanções” quaisquer medidas, restrições ou proibições, de natureza legal, administrativa ou regulatória, impostas por legislação nacional ou internacional, organismos multilaterais (como a ONU e o FATF-GAFI), ou por autoridades governamentais de outras jurisdições reconhecidas (como Estados Unidos, Reino Unido ou União Europeia), que limitem ou impeçam operações comerciais, financeiras ou contratuais envolvendo jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas, bens ou mercadorias, em razão do combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo ou a outras medidas de restrição internacionalmente reconhecidas.
- 3.7.2.** Incluem-se, para os fins desta cláusula, as sanções previstas na legislação brasileira, em listas oficiais de embargos, ou em normas e resoluções aplicáveis à jurisdição da Apólice/Certificado individual, ao

Segurado ou ao Beneficiário, ao local do Sinistro ou destino do pagamento. A título exemplificativo:

3.7.2.1. Organização das Nações Unidas – ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

3.7.2.2. Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>.

3.7.2.3. Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>.

3.7.2.4. Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: <https://www.gov.br/susep/pt-br/assuntos/cidadao/pldftp/o-grupo-de-acao-financeira-gafi-fatf>.

- 3.7.3. As coberturas da Apólice/Certificado individual não terão efeito enquanto o Segurado, Beneficiário, objeto segurado ou local do Risco estiverem sujeitos a sanções ou embargos, identificados no momento do Sinistro.
- 3.7.4. O pagamento de indenizações será automaticamente suspenso desde a data de inclusão do Segurado, Beneficiário ou objeto do seguro em listas de sanções e embargos, sendo restabelecido apenas a partir das 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à sua exclusão da referida lista.
- 3.7.5. Eventuais sanções de indisponibilidade de bens, conforme Lei nº 13.810/2019 e alterações posteriores, também autorizam a suspensão de qualquer pagamento.
- 3.7.6. O Segurado perderá o direito a indenizações ou reembolsos se, no momento do Sinistro, praticar ato doloso relacionado ao evento e vinculado a sanções ou embargos.
- 3.7.7. Constitui agravamento de risco o silêncio doloso quanto à existência de restrições decorrentes de sanções e embargos, sujeitando o Segurado às disposições da Cláusula 4.4. – HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS previstas nestas Condições Gerais.
- 3.7.8. A suspensão de direitos, coberturas e obrigações da Seguradora perdurará enquanto vigentes as restrições ou sanções aplicáveis, sendo a cobertura automaticamente restabelecida a partir das 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à exclusão da restrição, ou mediante decisão judicial cabível.
- 3.7.9. As listas de sanções e embargos mencionadas nesta cláusula podem ser atualizadas a qualquer tempo pelas autoridades competentes, sendo automaticamente aplicáveis, para os fins destas Condições Contratuais, suas versões mais recentes.

CLÁUSULA 4 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 4.1.1. Sob pena de perder o direito a qualquer indenização, na forma da Cláusula 4.4. – HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS e das demais disposições destas Condições Contratuais, o Segurado, por si ou por seu representante legal, obriga-se a:
- 4.1.1.1. prestar à Seguradora todas as informações necessárias à Aceitação do Risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio;
- 4.1.1.2. dar ciência à Seguradora acerca da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro Seguro referente aos mesmos riscos previstos na Apólice/Certificado Individual contratada.
- 4.1.1.3. comunicar à Seguradora, de imediato, todo e qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se for provado que silenciou de má-fé;
- 4.1.1.4. dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, de todo e qualquer Sinistro, bem como de qualquer evento que possa vir a se caracterizar como tal, indenizável ou não, nos termos destas Condições Contratuais, tão logo dele tome conhecimento.
- 4.1.1.5. em caso de sinistro, tomar as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar e/ou minorar os danos causados, bem como para preservar os bens segurados não atingidos ou remanescentes do Sinistro, não podendo abandoná-los total ou parcialmente, conforme disposto na Cláusula 6.1 – COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO;
- 4.1.1.5.1. Não estão cobertas as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos de qualquer espécie, decorrentes de riscos excluídos / não cobertos, conforme disposto na cláusula 3.2. EXCLUSÕES GERAIS.
- 4.1.1.6. manter inalterado o local do Sinistro, bem como de quaisquer elementos relacionados ao Sinistro;
- 4.1.1.6.1. O descumprimento culposo deste dever implica obrigação do Segurado de suportar as despesas acrescidas para a regulação e liquidação do Sinistro;

- 4.1.1.6.2. O descumprimento doloso exonera a Seguradora do dever de indenizar ou pagar qualquer Indenização sob a Apólice/Certificado individual.**
- 4.1.1.7. instruir o aviso de sinistro com todos os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano sofrido, incluindo, mas não se limitando à relação dos bens sinistrados, dos Salvados, estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do Sinistro, terceiros envolvidos (se o caso), bem como toda e qualquer informação relevante para o entendimento e regulação do sinistro pela Seguradora;**
- 4.1.1.8. informar à Seguradora, de imediato, qualquer comunicação, citação, carta, documento, notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que receber e que se relacione com um possível Sinistro coberto pela Apólice/Certificado individual;**
- 4.1.1.9. dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos;**
- 4.1.1.10. adotar cotidianamente todas as medidas necessárias destinadas à manutenção, conservação e mitigação de riscos relacionados ao(s) objeto(s) segurado(s), comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração que impeça ou dificulte a adoção de tais medidas. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas relativas ao cumprimento dessas medidas;**
- 4.1.1.11. autorizar a realização de inspeções, pela Seguradora, nos bens e/ou locais segurados, bem como fornecer os documentos e informações que se fizerem necessários;**
- 4.1.1.12. comunicar por escrito à Seguradora, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da sua ocorrência, os seguintes fatos: I. a venda, alienação ou cessão dos bens segurados; II. penhor ou qualquer outro ônus sobre os bens segurados; e III. quaisquer modificações nos bens segurados estabelecidos na Apólice/Certificado individual.**
- 4.1.1.13. cumprir as obrigações legais, regulatórias e profissionais relacionadas ao bem ou à atividade segurada, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento das normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança e às exigências relativas à habilitação ou autorização profissional, sob pena de caracterização de agravamento de risco.**
- 4.1.1.14. cumprir as obrigações previstas nos itens anteriores, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos nestas Condições Contratuais, incluindo, entre outros, o pagamento tempestivo do Prêmio (Cláusula 5.1) e a colaboração com a Seguradora durante o processo de regulação do sinistro (Cláusula 6).**
- 4.1.2. É vedado ao Segurado negociar, admitir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo Sinistro sem prévia autorização expressa da Seguradora.**
- 4.1.3. O Segurado, por si ou por seu representante legal, é obrigado, ainda, a:**
- 4.1.3.1. manter atualizados seus dados cadastrais, bancários e de contato perante a Seguradora, comunicando prontamente qualquer alteração que possa impactar a comunicação, a regulação de sinistros ou o pagamento de indenizações. A Seguradora não se responsabilizará por pagamentos efetuados com base em informações incorretas ou desatualizadas fornecidas pelo Segurado ou por seu representante, nem estará obrigada a repetir o pagamento.**
- 4.1.3.2. manter organizados e atualizados os registros de manutenção, operação, inspeção e vistoria dos bens segurados, quando exigidos ou aplicáveis, a fim de comprovar o cumprimento das condições técnicas de funcionamento, segurança e conservação dos bens, assim como permitir, sempre que solicitado, a inspeção do risco pela Seguradora ou por peritos por ela designados.**
- 4.1.3.3. guardar, pelo prazo prescricional aplicável, os documentos necessários à apuração do sinistro ou à comprovação do interesse segurado, incluindo, mas não se limitando a, notas fiscais, laudos técnicos e relatórios de manutenção.**
- 4.1.3.4. adotar todas as providências necessárias e ao seu alcance para preservar os direitos da Seguradora contra terceiros responsáveis por danos indenizáveis, inclusive mediante a apresentação de documentos, informações e a prática de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, quando solicitado.**
- 4.1.3.5. na hipótese de cobertura de responsabilidade civil, comunicar à Seguradora, por escrito, de forma completa e tempestiva, todos os terceiros que possam ter sofrido prejuízos em decorrência do evento coberto, informando seus dados de identificação e, sempre que possível, o respectivo meio**

de contato. Para todos os fins, considerar-se-á que a informação prestada pelo Segurado é integral, não sendo a Seguradora responsável por identificar outros terceiros eventualmente lesados cuja existência não lhe tenha sido formalmente informada na comunicação inicial do Sinistro.

4.1.3.5.1. caso os terceiros prejudicados sejam indeterminados ou o Segurado não tenha ciência de sua identidade no momento da comunicação inicial do Sinistro, tal circunstância deverá ser informada à Seguradora, cabendo ao Segurado adotar, antes do prazo final para a conclusão da Regulação do Sinistro, as medidas necessárias para identificar e fornecer as referidas informações. O descumprimento dessa obrigação poderá implicar a ausência de recebimento de indenização em relação a terceiros não identificados e comunicados no prazo estabelecido.

4.1.4. Mediante a anuência da Seguradora, o eventual direito a adiantamentos ou indenizações resultantes do contrato de seguro poderá ser cedido, total ou parcialmente, pelo Segurado, ficando neste caso o cessionário responsável pelas obrigações do Segurado previstas nestas Condições Gerais.

4.1.5. Além das obrigações desta cláusula, o Segurado, em caso de evento coberto, deverá cumprir as instruções determinadas nas Condições de cada cobertura.

4.2. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

4.2.1. O Estipulante, quando houver, deverá cumprir todas as obrigações e deveres estabelecidos nestas Condições Contratuais, exceto aqueles que por sua natureza devam ser cumpridas pelo Segurado ou pelo Beneficiário.

4.2.2. O Estipulante declara possuir vínculo jurídico anterior e não exclusivamente securitário com o grupo de pessoas em proveito do qual contrata o seguro. A ausência desse vínculo implicará na consideração do seguro como individual.

4.2.3. O Estipulante representa os Segurados e os Beneficiários durante a formação e a execução da Apólice/Certificado individual, respondendo integralmente por seus atos e omissões perante estes e a Seguradora.

4.2.4. O Estipulante e/ou Subestipulante (se houver) obriga-se a:

- a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e Aceitação do risco e a Regulação do sinistro, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais completos e atualizados do grupo segurado;
- b) Assegurar que o documento de adesão ao seguro seja preenchido pessoal e integralmente pelos respectivos Segurados ou Beneficiários, responsabilizando-se pela coleta e guarda dessas informações. A Seguradora presumirá, para todos os efeitos, que os dados constantes do documento de adesão refletem fielmente as declarações pessoais dos aderentes;
- c) Manter a Seguradora informada sobre quaisquer alterações nos dados cadastrais dos Segurados, mudanças na natureza do risco coberto, assim como comunicar de imediato a ocorrência de qualquer Sinistro ou expectativa de Sinistro referente ao grupo que representa, assim que dele tiver conhecimento;
- d) Prestar, no momento da adesão, informações prévias, claras e adequadas aos Segurados sobre as condições contratuais do seguro, incluindo as cláusulas que limitem direitos ou estabeleçam obrigações;
- e) Fornecer aos Segurados, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas à Apólice/Certificado individual de seguro;
- f) Discriminar o valor do Prêmio do seguro e a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco nos instrumentos de cobrança e demais documentos ou comunicações emitidos para os Segurados, bem como o percentual de participação, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante, quando estiver sob sua responsabilidade;
- g) Repassar os prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos;
- h) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice/Certificado individual, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- i) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros.
- j) Informar com destaque aos Segurados ou Beneficiários nas propostas de adesão, nos questionários e nos demais documentos do contrato de Seguro as quantias eventualmente recebidas pelos serviços prestados como estipulante;

- k) Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado; e
- l) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- m) Disponibilizar o questionário de risco DPS (Declaração Pessoal de Saúde) para preenchimento ao proponente; salvos os casos que houver a formalização da dispensa da seguradora.

4.2.5. O Estipulante deverá, ainda, cumprir as seguintes condutas:

- a) observar padrões éticos elevados nas relações com agentes públicos e privados, comprometendo-se a cumprir todas as normas legais e regulatórias aplicáveis ao seguro e às suas atividades;
- b) não empregar mão de obra infantil, nem submeter pessoas a condições de trabalho degradantes ou desumanas;
- c) cumprir a legislação ambiental vigente, incluindo, entre outras, a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais); e
- d) adotar práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e à corrupção, incluindo mecanismos de controle e monitoramento, quando aplicável.

4.2.6. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em norma vigente, a Seguradora está obrigada a:

- a) comunicar aos segurados os casos de não repasse à sociedade Seguradora de Prêmios recolhidos pelo Estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos, bem como as consequências do não repasse;
- b) informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou Subestipulante (se houver) sempre que solicitado; e
- c) prestar ao Estipulante, e a cada componente do grupo segurado, as informações necessárias ao adequado acompanhamento do plano de Seguro.

4.2.7. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeitará o Estipulante às cominações legais.

4.2.8. O estipulante poderá substituir processualmente o segurado ou o beneficiário para exigir, em favor exclusivo destes, o cumprimento das obrigações derivadas da Apólice/Certificado individual.

4.2.9. É expressamente vedado ao Estipulante ou Subestipulante (se houver):

- a) cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- c) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.

4.3. COMUNICAÇÃO DE OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

4.3.1. O Segurado obriga-se a comunicar, por escrito, a Seguradora todas as operações de crédito efetuadas após o início de vigência da Apólice/Certificado individual, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, das quais constarão obrigatoriamente:

- a) O valor do crédito concedido, o número do contrato ou fatura, conforme o caso, o nome e endereço do Garantido, o número, valor e data de vencimento dos documentos emitidos, a especificação dos bens garantidores das operações, quando houver, além de outros elementos relativos à operação;
- b) Os créditos que tiverem seus vencimentos prorrogados mediante prévia anuência da Seguradora, por escrito;
- c) Os números dos contratos ou faturas, conforme o caso, mesmo os não abrangidos pela apólice, e a importância global respectiva, devendo ser mencionados os motivos de sua não inclusão;

4.3.2. As operações de crédito garantidas pelo Seguro deverão obedecer a uma sequência numérica própria ou de tal forma que possibilite à Seguradora a verificação eficiente de que todas as operações abrangidas pela cobertura da Apólice/Certificado individual estão sendo comunicadas de conformidade com o previsto nas condições contratuais.

4.4. HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS

- 4.4.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições deste seguro, o Segurado ou Beneficiário perderá o direito a qualquer Indenização, bem como terá o seguro cancelado, obrigando-se ao pagamento do Prêmio vencido e das despesas incorridas pela Seguradora, se:
- a) agravar intencionalmente e de forma relevante o Risco objeto da Apólice/Certificado individual de seguro;
 - b) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada na Apólice/Certificado individual e nestas Condições Contratuais;
 - c) o Sinistro decorrer de atos ilícitos dolosos ou de culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante de um ou de outro. Nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta previsão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
 - d) deixar de efetuar a Reserva de Domínio, a Hipoteca ou a Alienação Fiduciária do bem entregue ao Garantido, em garantia do saldo devedor, mediante escritura pública registrada em cartório, no Cartório de Registro de Imóvel com Cláusula de Reserva de Domínio, de Hipoteca e de Alienação Fiduciária;
 - e) o Segurado, seu representante legal, Estipulante ou Corretor de Seguros fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio.
 - e.1) Se a inexatidão ou omissão nas declarações resultar de descumprimento culposo do Segurado, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:
 - (i) Cancelar o seguro, se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora;
 - (ii) Permitir a continuidade do seguro, mediante redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas; ou
 - (iii) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível, desde que mediante acordo expresso e por escrito entre as partes, hipótese esta aplicável exclusivamente se a correção das informações ocorrer antes da ocorrência do sinistro.
 - e.2) Se a inexatidão ou omissão nas declarações resultar de descumprimento doloso do Segurado, importará em perda da garantia do seguro, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.
 - f) deixar dolosamente de comunicar à Seguradora, logo que saiba, de todo e qualquer incidente suscetível de agravar de forma relevante o Risco coberto.
 - f.1) Se se tratar de omissão culposa, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:
 - (i) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível; ou
 - (ii) cancelar a Apólice/Certificado individual se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, hipótese em que o seguro perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.
 - g) o Segurado apresentar documentos falsos ou praticar, por qualquer meio, ato de simulação, fraude ou má-fé;
 - h) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere a Apólice/Certificado Individual;
 - i) o Segurado ou Beneficiário se recusar a apresentar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
 - j) o Segurado ou Beneficiário não tomar todas as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos resultantes de um Sinistro;
 - k) o Segurado/Beneficiário deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de Sinistro ou expectativa de Sinistro, logo que o saiba, e deixar de seguir eventuais instruções da Seguradora para a contenção e salvamento; nessa e nas hipóteses previstas nas letras “h”, “i” e “j” deste item, o

descumprimento culposo implicará a perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

- 4.4.2. Esta cláusula deve ser interpretada em conjunto com as demais disposições destas Condições Contratuais, especialmente aquelas relativas a Embargos e Sanções (Item 3.7), Obrigações do Segurado (Item 4.1), Obrigações do Estipulante (Item 4.2), Comunicação de outras operações de crédito (Item 4.3), Sub-rogação de Direitos do Segurado à Seguradora (Item 4.5), Pagamento do Prêmio (Item 5.1) e Sinistro e Regulação (Item 6).
- 4.4.3. Se houver relevante redução do risco, durante o período de vigência, o Segurado poderá exigir a redução proporcional do valor do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação.

4.5. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS DO SEGURADO À SEGURADORA

- 4.5.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor pago, inclusive os gastos incorridos com medidas de salvamento e contenção, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tiverem causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.
- 4.5.2. Sem prejuízo do item acima, uma vez efetuado o pagamento da indenização, seja esta provisória ou definitiva, o Segurado obriga-se a ceder à Seguradora o direito dos créditos contra os Garantidos até o limite do valor indenizado, comprometendo-se a disponibilizar e ceder à Seguradora todos os documentos necessários para a efetiva cessão de direitos.
- 4.5.3. A Seguradora terá direito a exigir o endosso de qualquer letra, documento ou qualquer título ou garantia que tenha relação com o crédito.
- 4.5.4. O segurado obriga-se a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, fornecendo documentos, informações, acesso aos processos e adotando as medidas necessárias à preservação e efetivação desses direitos, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.
 - 4.5.4.1. Na existência de ação judicial ou arbitral em curso proposta pelo Segurado em face de Terceiro causador ou possível causador dos Danos, o Segurado deverá apresentar manifestação no processo, requerendo o deferimento da sucessão processual, com a substituição do Segurado pela Seguradora no polo ativo da demanda, em virtude da Sub-rogação.
- 4.5.5. O segurado não poderá praticar qualquer ato que prejudique o direito de Sub-rogação da Seguradora contra terceiros potencialmente responsáveis pelos Sinistros cobertos pela Apólice/Certificado individual, nem fazer acordos ou transações suscetíveis de contestação de tal direito, sob pena de responder pelos prejuízos que causar à Seguradora.
- 4.5.6. Ressalvadas as hipóteses de dolo ou de culpa grave, a Sub-rogação não se aplica se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado ou Beneficiário, seus descendentes ou ascendentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, bem como empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.
 - 4.5.6.1. Quando o causador do dano for uma das pessoas indicadas no item 4.5.6 e estiver garantido por seguro de responsabilidade civil, a Sub-rogação poderá ser exercida em face da Seguradora da referida Apólice/Certificado individual.
- 4.5.7. Será considerada ineficaz qualquer conduta do Segurado que diminua, restrinja ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula, sujeitando-o, em caso de pagamento de Indenização pela Seguradora, à obrigação de ressarcir integralmente os prejuízos causados, com atualização monetária pelo índice IPCA/IBGE.
- 4.5.8. A sub-rogação da Seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do Segurado ou do Beneficiário contra Terceiros.

CLÁUSULA 5 – PAGAMENTO DO SEGURO

5.1. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 5.1.1. O prêmio devido pelo Segurado é calculado aplicando-se as taxas estabelecidas na Especificação da Apólice/Certificado individual, sobre o valor total das operações de crédito garantidas conforme informado à Seguradora, sendo que o prêmio é devido à Seguradora pelos riscos, mesmo que estes terminem antes do vencimento previsto da vigência da Apólice/Certificado individual.
- 5.1.2. Será cobrado um Prêmio Mínimo e Depósito, não reembolsável, calculado de acordo com as estimativas dos valores de crédito, previstas e informadas pelo Segurado, para o período de vigência da Apólice/Certificado individual.

- 5.1.3. O Prêmio Mínimo Depósito Anual será reajustado no final de cada anualidade de vigência da Apólice/Certificado individual pelo prêmio realmente devido, pagando o Segurado, de uma só vez a diferença, se do reajuste resultar um prêmio devido superior ao Prêmio Mínimo Depósito Anual.
- 5.1.4. O recebimento de um prêmio sobre um risco excluído, não fará presumir a sua cobertura. Se tal acontecer, o Segurado só terá direito à devolução do prêmio pago indevidamente.
- 5.1.5. O Prêmio poderá ser pago à vista ou parcelado, por meio de rede bancária, cartão de crédito ou outras formas admitidas em lei e disponibilizadas pela Seguradora, conforme acordado entre as partes no momento da contratação e disposto na Apólice/Certificado individual de seguro.
 - 5.1.5.1. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
 - 5.1.5.1.1. Se o Segurado, seu representante, ou o Corretor que eventualmente intermediar a operação, não receberem o documento de cobrança, seja do Prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento, deverão ser solicitadas à Seguradora, de forma registrada, instruções para efetuar o pagamento antes da data limite.
 - 5.1.5.2. A data limite para o pagamento do Prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da Aceitação da Proposta e/ou de eventuais Endossos.
 - 5.1.5.3. Em caso de fracionamento do Prêmio, a data de vencimento da última parcela não ultrapassará o término de Vigência da Apólice.
 - 5.1.5.4. Quando a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.
 - 5.1.5.5. Na hipótese de pagamento do Prêmio por meio de débito em conta corrente, a quitação está vinculada à confirmação do débito do valor pela rede bancária, sendo do Segurado ou do responsável pelo pagamento a responsabilidade de autorização do débito junto ao banco escolhido.
 - 5.1.5.6. No Prêmio fracionado, não haverá cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo, ressalvada, entretanto, a possibilidade de cobrança de encargos financeiros.
 - 5.1.5.6.1. Nos prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
 - 5.1.5.7. Caso ocorra um Sinistro enquanto estiver em curso o prazo de pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.
 - 5.1.5.7.1. **Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluídos os juros do fracionamento.**
- 5.1.6. Os pagamentos dos prêmios obedecerão às disposições vigentes, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a sua compensação com sinistros pendentes, renunciando expressamente o Segurado a esta compensação, de acordo com o permissivo do artigo 375 do Código Civil.
- 5.1.7. O recebimento dos prêmios pela Seguradora não pressupõe a garantia dos créditos, os quais só estarão cobertos se tiverem sido observadas as condições contratuais da Apólice/Certificado individual.
- 5.1.8. **O inadimplemento relativo à prestação única ou à primeira parcela do Prêmio, até a data de seu vencimento, caracteriza, em qualquer hipótese, o não aperfeiçoamento da contratação do seguro, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.**
- 5.1.9. Fica vedado o cancelamento da Apólice/Certificado individual de seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixe de pagar o financiamento.
- 5.1.10. **No caso de fracionamento do Prêmio, se configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira:**
 - 5.1.10.1. **haverá cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento), aplicada de uma só vez, e juros legais;**

% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original	% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

5.1.10.2. o prazo de Vigência será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, observado o período estabelecido na Tabela de Prazo Curto abaixo, sendo que, para os percentuais não previstos na referida Tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores:

5.1.10.3. a Seguradora enviará notificação ao Segurado, seu representante legal ou Estipulante:

- a) comunicando o atraso no pagamento do Prêmio e o prazo de Vigência ajustado;
- b) concedendo prazo de 15 (quinze) dias corridos para purgação da mora, sob pena de suspensão da garantia contratual; e
- c) advertindo sobre a possibilidade de cancelamento da Apólice/Certificado individual, caso o inadimplemento persista por mais de 30 (trinta) dias após a suspensão.

5.1.11. Restabelecido o pagamento do Prêmio, acrescido dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de Vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original da Apólice/Certificado individual.

5.1.12. Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos informado na notificação, a Apólice/Certificado individual será cancelada, nos termos da Cláusula 2.4 – RESCISÃO E CANCELAMENTO, independentemente de nova comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e a Seguradora não efetuará pagamento algum relativo a Sinistros ocorridos a partir do término do prazo de Vigência ajustado.

5.1.13. O prêmio do seguro será calculado com base nas taxas e critérios descritos na especificação da Apólice/Certificado individual.

5.1.14. Na periodicidade definida na Apólice/Certificado individual, será efetuada a apuração de sinistralidade da Apólice/Certificado individual, conforme fórmula abaixo:

% Sinistralidade	=	Sinistro Avisado – Ressarcimento – Salvado + Despesas de Sinistro, Ressarcimento e Salvado
		Prêmio Líquido

5.1.15. Se o % Sinistralidade for superior ao percentual definido na Apólice/Condições Particulares as condições da Apólice serão revistas, em comum acordo entre as partes de modo a se obter o necessário equilíbrio técnico do seguro, podendo ser reajustados conforme as opções abaixo ou a combinação delas:

a) agravo da taxa do seguro, conforme fórmula abaixo:

Fator de Agravo	=	% Sinistralidade	X	Taxa Comercial Mensal Vigente
		Percentual definido na Apólice/ Condições Particulares		

- b) aumento da Participação Obrigatória do Segurado (POS);
- c) redução da comissão;
- d) revisão do processo de Recuperação;
- e) revisão do Critério Seletivo de Crédito.

5.1.16. O reajuste combinado será aplicado no mês subsequente ao mês da análise.

5.2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS

5.2.1. O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o IPCA/IBGE, ou, no caso de sua extinção, o IGP-M/FGV, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

5.2.2. O índice de juros aplicado será de 1% (um por cento) ao mês acrescido de atualização monetária pelo índice IPCA/IBGE.

5.2.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios, quando aplicável, far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores da Apólice/Certificado individual.

5.2.4. Para fins dessa cláusula, a data de exigibilidade será apurada conforme abaixo especificado:

- a) Na hipótese de cancelamento da Apólice/Certificado individual, a obrigação de devolver o Prêmio se materializará no dia do recebimento da solicitação de cancelamento da Apólice/Certificado individual ou na data de seu efetivo cancelamento, quando este fato ocorrer por iniciativa da Seguradora. Não sendo cumprido este prazo, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação positiva do índice estabelecido nesta cláusula.
- b) No caso de recusa da Proposta, a devolução do Prêmio - integral ou deduzido da parcela "*pro rata temporis*" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura provisória - será atualizada monetariamente a contar da data de recebimento do respectivo Prêmio, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias corridos previsto na Cláusula 2.1 – ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO. A aplicação de atualização monetária prevista nesta cláusula incidirá a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do Prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.
- c) No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, o valor será atualizado monetariamente a contar da data de recebimento.
- d) No caso de atraso no pagamento do Prêmio, o valor será atualizado monetariamente a partir da data de vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento, sendo devidos, ainda, os encargos previstos na cláusula 5.1 – PAGAMENTO DO PRÊMIO.

5.2.5. Na hipótese de descumprimento do prazo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias corridos para o pagamento da Indenização securitária, contado da data em que o último documento pendente tiver sido entregue de forma adequada à Seguradora, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de correção monetária e juros legais a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da Indenização. Nenhuma atualização da Indenização securitária será devida no caso de cumprimento do prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA 6 – SINISTRO E REGULAÇÃO

6.1. COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO

6.1.1. Ocorrendo um Sinistro, o Segurado, o Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, fornecendo, nessa oportunidade, todas as informações disponíveis sobre sua causa e consequências. A comunicação deverá observar o disposto na Cláusula 4.1 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO e na Cláusula 4.3. – OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO, bem como ser acompanhada dos documentos básicos previstos nesta cláusula e da documentação adicional prevista nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s).

6.1.2. **O Segurado, o Beneficiário ou o respectivo representante legal de um ou de outro deverá, ainda, cumprir integralmente os deveres previstos na Cláusula 4.1 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO, nos termos ali estabelecidos. Dentre tais deveres no âmbito da regulação do sinistro, incluem-se:**

- a) adotar providências necessárias e úteis para evitar ou reduzir os danos e preservar os bens não atingidos ou remanescentes do Sinistro;
- b) manter inalterado o local do Sinistro e os elementos a ele relacionados;

- c) comunicar, logo que o saiba, o Sinistro ou expectativa de sinistro, e apresentar tempestivamente documentos que comprovem sua causa, natureza e extensão, incluindo relação de bens, salvados, estimativa de prejuízos e terceiros envolvidos, se houver; e
- d) dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizando a realização de vistorias, perícias ou outras diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos.

6.1.2.1. O descumprimento dos deveres previstos nesta cláusula 6.1.2 poderá acarretar as seguintes consequências, conforme o grau de culpabilidade da conduta envolvida e a natureza da infração:

- a) **Se o descumprimento for doloso, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento da indenização securitária e de quaisquer valores a ela relacionados, independentemente do prejuízo apurado, sem prejuízo do direito à cobrança do prêmio eventualmente devido e ao ressarcimento das despesas em que tiver incorrido;**
- b) **Se o descumprimento for culposos, ocorrerá a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.**
- c) **No caso específico de alteração do local do Sinistro ou de quaisquer elementos a ele relacionados, o descumprimento culposos sujeitará o Segurado ao pagamento das despesas adicionais de regulação e liquidação do sinistro, enquanto o descumprimento doloso exonerará integralmente a Seguradora do dever de indenizar.**

6.1.3. Qualquer pedido de recuperação de prejuízos cobertos pela Apólice/Certificado individual, inclusive adiantamento e recuperação de caráter provisório, deverá vir acompanhado de toda documentação original comprobatória do crédito em dívida e do extrato da conta com o devedor, o qual deverá incluir os créditos vencidos não pagos e os créditos cujos vencimentos se encontrem pendentes, contendo as seguintes informações e documentos conforme relacionados no quadro adiante – Documentos exigidos por Cobertura, e da documentação adicional prevista nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s);

- a) Comprovante de pagamento do prêmio;
- b) Declaração de inexistência de outros seguros para os mesmos bens/coberturas, ou, se houver, indicação dos dados da Apólice/Certificado individual.
- c) Posição devedora do Garantido insolvente e, conforme o tipo de operação de crédito garantida, original ou cópia autenticada (caso produza efeito legal) das notas fiscais e comprovantes de entrega, duplicatas originais endossadas e instrumentos de protesto originais;
- d) Comprovação da origem da dívida composta por original ou cópia autenticada (caso produza efeito legal) dos contratos de concessão do crédito, e, onde couber, notas fiscais, promissórias, instrumentos de cobrança administrativas e extrajudiciais, protestos e demais documentos comprovando todas as tentativas do Segurado junto ao Garantido para quitação da dívida.

6.1.3.1. Em caso de falência ou recuperação judicial: além de todos os documentos necessários à comprovação da dívida, deverá ser remetido o respectivo edital identificando a correspondente ação, contendo a Vara Cível, número do processo e a data da publicação.

6.1.3.2. Os documentos deverão ser apresentados à Seguradora de forma individualizada, em cópias legíveis, e com identificação precisa de seu conteúdo por meio de título ou nome do arquivo correspondente. Somente serão considerados recebidos e aptos à análise aqueles documentos entregues em conformidade com estes requisitos formais.

6.1.3.3. O Segurado deverá apresentar cópia da documentação enumerada na Cláusula 2.1. ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO, sempre que solicitado pela Seguradora.

6.1.3.4. Os documentos apresentados para fins de Regulação do Sinistro serão utilizados pela Seguradora para a **liquidação do sinistro**, salvo necessidade de informação complementar devidamente justificada.

6.1.4. Caso a documentação apresentada no Aviso de sinistro seja insuficiente, inadequada ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do sinistro.

6.1.5. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o regulador de sinistro poderão solicitar outros documentos e/ou informações complementares, ainda que não previstos entre os documentos básicos dispostos na cláusula 6.1.3.

6.1.5.1. Neste caso, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

6.1.5.2. Nos sinistros em que a importância segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, a contagem do prazo poderá ser suspensa por apenas 1 (uma) única vez.

6.1.5.3. A não entrega dos documentos solicitados em até 90 (noventa) dias, sem qualquer justificativa, ensejará o encerramento da regulação do sinistro sem pagamento de Indenização. Nessa hipótese, a Regulação do sinistro poderá ser retomada a qualquer tempo, desde que apresentados os documentos necessários, observado o prazo prescricional previsto em lei.

6.1.6. **A Seguradora, sempre que julgar necessário, poderá solicitar maiores informações, bem como solicitar cópia de documentos em poder do Segurado, para a realização de auditorias financeiras, técnicas, entre outras, para a liquidação dos Sinistros.**

6.1.7. **O Segurado se compromete a fornecer qualquer outro documento que seja necessário para comprovação inequívoca da transação comercial realizada entre ele, o Segurado, e o seu cliente devedor, bem como, que produza efeito legal para comprovação de dívida, sob pena de perda do direito à indenização.**

6.1.8. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

6.2. ADIANTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE PREJUÍZOS

6.2.1. Mediante solicitação fundamentada pelo Segurado, obrigatoriamente acompanhado de toda documentação original comprobatória do crédito em dívida (vencidos e cujos vencimentos se encontrem pendentes), não obstante quaisquer dispositivos em contrário, a Seguradora poderá responder, inicialmente, por um montante de adiantamento de recuperação limitado a 50 (cinquenta) vezes a importância dos prêmios efetivamente pagos pelo Segurado.

6.2.2. A Seguradora deverá pronunciar-se quanto à solicitação de adiantamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e, se favorável, fará o adiantamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da apresentação, pelo Segurado, da solicitação do adiantamento.

6.2.3. Quando, antes do término da Apólice/Certificado individual, forem apuradas as Perdas Líquidas Definitivas ou couberem quaisquer adiantamentos, serão considerados os Prêmios pagos até o momento de serem calculadas as recuperações devidas ou da efetivação de qualquer adiantamento, admitindo-se, quando for o caso, Indenizações ou adiantamentos suplementares pelo ingresso de Prêmios após aquele momento.

6.2.4. **A concessão de adiantamentos não significa e nem poderá ser invocada como reconhecimento formal ou implícito da existência de cobertura. O Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer adiantamento feito se, posteriormente, for verificada a inexistência de cobertura.**

6.2.5. A Seguradora, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, suspenderá a concessão de adiantamentos ou terá direito a reaver do Segurado o adiantamento pago desde que o próprio Segurado:

a) não atenda às condições contratuais para o prosseguimento das ações de cobrança;

b) deixe os feitos paralisados ou deles se desinteresse.

6.2.6. **O Segurado obriga-se a devolver à Seguradora, após apurada a Perda Líquida Definitiva ou sua inexistência, qualquer excesso ou importância que lhe tenha sido paga a título de adiantamento, com a devida atualização dos valores.**

6.2.7. **Independentemente das disposições para adiantamentos acima, o Segurado se obriga a comunicar à Seguradora toda e qualquer recuperação ou ressarcimento a seu favor relacionadas às Operações Garantidas que tenham sido indenizadas, mesmo que ocorridos após o término da vigência da Apólice/Certificado individual, para os devidos acertos na apuração da Perda Líquida Definitiva.**

6.3. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

6.3.1. Uma vez cumprida pelo Segurado, Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere a Cláusula 6.1.3, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme previsto nas Condições Especiais da Apólice/Certificado individual, para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre cobertura securitária, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.

6.3.2. Correrão por conta da Seguradora as despesas com a Regulação e a liquidação do Sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos previstos na Apólice/Certificado individual e daqueles necessários para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

- 6.3.3.** Os atos e providências praticados pela Seguradora na execução dos procedimentos de Regulação e liquidação do Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento de cobertura securitária.
- 6.3.4.** Encerrada a Regulação do sinistro, caso a Seguradora conclua que não há cobertura securitária para o Sinistro, o Segurado ou Beneficiário será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos previsto nesta Cláusula.
- 6.3.4.1.** A Seguradora poderá apresentar fundamentos adicionais para a negativa da cobertura, caso venha a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia ou caso a negativa seja baseada na ausência ou insuficiência de documentos.
- 6.3.4.2.** Em todos os casos, na justificativa para não pagamento da indenização, a Seguradora não entregará documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por lei, ou cuja divulgação possa causar danos a Terceiros.
- 6.3.5.** Sempre que possível, a Regulação e a liquidação do Sinistro serão realizadas simultaneamente. Nesta hipótese, apurada a ocorrência do Sinistro coberto e de quantias parciais comprovadas a pagar, a Seguradora poderá efetuar os respectivos adiantamentos, concluindo a liquidação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do último documento para comprovação de eventuais valores parciais incorridos.
- 6.3.6.** Confirmada a existência de cobertura securitária para o Sinistro, fixada a Perda Líquida Definitiva devida, a Seguradora concederá a recuperação do montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estipulada na Apólice/Certificado individual, se o caso, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura, obedecendo-se aos critérios de cálculo de indenização indicados nestas Condições Contratuais. A indenização, em qualquer hipótese, não poderá exceder o valor da garantia, ainda que o valor do interesse lhe seja superior.
- 6.3.6.1.** O limite máximo de indenização para cada cobertura deste seguro corresponderá ao valor determinado na Apólice/Certificado individual, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo durante a vigência da Apólice/Certificado individual, mediante solicitação escrita do segurado, ficando a critério da Seguradora a aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
- 6.3.6.2.** Em caso de Sinistro com prejuízos amparados por mais de uma cobertura, serão deduzidas a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado correspondentes a cada cobertura individualmente, quando houver, as quais serão aplicadas sobre os prejuízos apurados para cada cobertura.
- 6.3.7.** O segurado deverá apresentar à Seguradora, na forma do disposto na Cláusula 4.1 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO, todos os documentos para a quantificação dos valores devidos previstos no Item 6.1 – COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO e nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s).
- 6.3.7.1.** Caso a documentação apresentada seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, faça referência a outros fatos ou documentos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos faltantes e necessários à Liquidação do Sinistro.
- 6.3.8.** Uma vez cumprida pelo Segurado a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere a Cláusula 6.1.3, realizada a regulação, reconhecida a cobertura e fixada a Perda Líquida Definitiva devida, a Seguradora concederá a recuperação do montante dos prejuízos regularmente apurados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.
- 6.3.8.1.** O não pagamento da Indenização no prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias corridos ensejará a aplicação de juros legais, bem como atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, conforme disposto na Cláusula 5.2 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.
- 6.3.9.** Na hipótese de o Sinistro ter gerado prejuízos a terceiros, qualquer acordo judicial ou extrajudicial entre estes e o Segurado somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência.
- 6.3.9.1.** Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias superiores àquela pela qual seria o Sinistro liquidado por meio daquele acordo.
- 6.3.10.** Se, após o pagamento da Indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito do Segurado ou Beneficiário ao seu recebimento, esta poderá requerer a devolução dos valores pagos indevidamente e dos demais gastos incorridos em decorrência do Sinistro.

6.3.10.1. A Seguradora não responderá pelos efeitos manifestados durante a vigência da Apólice/Certificado individual quando decorrentes de sinistro anterior.

6.3.11. Mediante livre escolha do Segurado poderá ser incluída na Apólice/Certificado individual a Cláusula Particular de Arbitragem, sem cobrança de qualquer Prêmio adicional. Ao concordar com a aplicação desta Cláusula o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

6.3.12. Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a Indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização por cobertura, nem o Limite Máximo de Garantia fixados na Apólice/Certificado individual.

6.4. PERDA LÍQUIDA DEFINITIVA

6.4.1. A Perda Líquida Definitiva, obedecido ao Limite Máximo de Indenização e demais termos e disposições da Apólice/Certificado individual, designa o montante a ser pago pela Seguradora na liquidação de sinistros, em excesso à Franquia Dedutível Agregada, incluindo todos os custos legais e judiciais, despesas do Segurado relacionadas à cobrança dos créditos garantidos pelo presente seguro (excluídos salários de empregados e funcionários do Segurado e demais despesas administrativas rotineiras), depois de deduzidos todos os adiantamentos feitos pela Seguradora, ressarcimentos, bem como todas e quaisquer recuperações existentes, inclusive originadas de outros seguros, já recebidas ou a receber.

6.4.2. Todas as recuperações e ressarcimentos, recebidos após a liquidação de um sinistro que faça parte deste seguro, serão considerados como se tivessem sido realizados antes da mencionada liquidação, habilitando a Seguradora a promover o ajuste da recuperação concedida.

6.4.3. A presente cláusula não poderá ser interpretada no sentido de que eventuais sinistros só serão pagos pela Seguradora quando a Perda Líquida Definitiva tiver sido determinada.

6.4.4. Fica estabelecido que é de responsabilidade do Segurado adotar toda e qualquer medida cabível e necessária relacionada com os possíveis ressarcimentos das indenizações efetivadas em relação às Apólices/Certificados individuais cobertos por este contrato de seguro.

6.5. INDENIZAÇÃO

6.5.1. Toda e qualquer indenização paga pela Seguradora durante a vigência da Apólice/Certificado individual será automaticamente deduzida do Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura correspondente, a partir da data do sinistro. O Limite Máximo de Indenização para cada cobertura da Apólice/Certificado individual representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, obedecendo-se os critérios definidos nestas Condições Gerais.

6.5.2. O segurado não terá direito à restituição de prêmio referente ao valor reduzido.

6.5.3. **Em nenhuma hipótese, haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização da Apólice/Certificado individual.**

CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1.1. O Segurado, seu representante legal e demais envolvidos na Apólice/Certificado individual de Seguro, como Beneficiários, Cônjuges e/ou Tomadores (denominados, individual ou conjuntamente, “Cliente”), reconhecem e concordam que, ao fornecerem seus dados pessoais para a contratação deste seguro, tais dados poderão ser tratados pela Seguradora para as seguintes finalidades:

- a)** fornecer cotações, informações e condições relacionadas à contratação dos serviços da Seguradora;
- b)** analisar o risco e concluir a contratação do seguro;
- c)** executar as obrigações decorrentes do contrato, como o pagamento de indenizações, prestação de serviços de assistência e demais coberturas previstas na Apólice/Certificado individual;
- d)** prevenir e combater fraudes;
- e)** transmitir informações relacionadas ao andamento de solicitações ou serviços contratados, como abertura e acompanhamento de sinistros, endossos, cancelamentos, entre outros;
- f)** ofertar novos produtos e serviços compatíveis com o perfil do Cliente, inclusive por meio de comunicações automatizadas, respeitado o direito de oposição ou descadastramento;
- g)** avaliar o desempenho dos serviços prestados, realizar pesquisas, análises estatísticas e desenvolver ou aperfeiçoar produtos e soluções;

- h) realizar ações de marketing e publicidade em plataformas digitais, incluindo redes sociais, respeitadas as configurações de privacidade definidas pelo titular;
- i) tratar dados coletados automaticamente por meio de cookies ou tecnologias similares, nos termos da legislação aplicável e da política de cookies da Seguradora.
- j) avaliação, pesquisa, inovação e melhoria contínua dos serviços prestados.

7.1.2. O tratamento de dados poderá incluir dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação aplicável, e será realizado diretamente pela Seguradora ou por terceiros contratados para apoio à execução da Apólice/Certificado individual, tais como:

- a) prestadores de assistência;
- b) reguladores de sinistros;
- c) resseguradoras;
- d) corretoras;
- e) estipulantes;
- f) prestadores de serviços de telemedicina e *call center*, entre outros.

7.1.3. Durante o processo de regulação de sinistros, o Cliente poderá ser solicitado a fornecer informações complementares, inclusive dados sensíveis, que serão tratados pela Seguradora de forma proporcional e adequada à finalidade de verificar o direito à indenização, conforme as hipóteses legais previstas na legislação vigente.

7.1.4. O Cliente poderá, a qualquer tempo e sem custo, exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, por meio de requerimento expresso, incluindo:

- a) confirmação da existência de tratamento;
- b) acesso aos dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação;
- e) portabilidade dos dados, observadas as normas aplicáveis;
- f) informação sobre compartilhamento de dados com terceiros;
- g) oposição ao tratamento realizado com fundamento em legítimo interesse;
- h) retirada do consentimento, quando aplicável, e informação sobre as consequências dessa retirada;
- i) revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais.

7.1.5. Para o exercício de tais direitos ou para esclarecimentos adicionais, o Cliente deverá entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados da Seguradora, por meio do endereço eletrônico: protecaodedados@mapfre.com.br.

7.1.6. A Seguradora declara que não comercializa dados pessoais de seus Clientes e assegura que o tratamento dos dados será realizado em conformidade com a legislação aplicável e com as boas práticas de segurança da informação. A Política de Privacidade da Seguradora poderá ser consultada em seu site oficial ou solicitada por meio do canal indicado no item anterior.

7.2. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

7.2.1. A publicidade e a divulgação do seguro, por parte do Estipulante/Subestipulante e/ou do Corretor de seguros, somente poderão ser feitas com autorização prévia, expressa, e supervisão da Seguradora, respeitadas rigorosamente as Condições Contratuais e as normas de seguro. Fica a Seguradora responsável pela fidedignidade das informações contidas nas respectivas divulgações por ela expressamente autorizada, por escrito.

7.2.2. A divulgação do Seguro sem a prévia autorização da Seguradora, por escrito, poderá implicar na suspensão da aceitação de novas adesões e/ou no cancelamento do seguro.

7.2.3. A Seguradora poderá exigir a imediata suspensão, correção ou retirada de qualquer material que não esteja em acordo com as normas legais, contratuais ou que possa prejudicar sua imagem, estando o respectivo interveniente obrigado a atender tais determinações. O não atendimento poderá levar à aplicação do disposto no item 7.2.2.

7.3. PRESCRIÇÃO

- 7.3.1. A prescrição, ressalvados outros eventuais prazos legais específicos aplicáveis ao caso concreto, será de:
- 7.3.1.1. Um ano, contado da ciência da recepção da recusa da Seguradora, para a pretensão do Segurado em exigir Indenização, capital, reserva matemática, prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias e restituição de Prêmio em seu favor.
- 7.3.1.2. Três anos, contados da ciência do respectivo fato gerador, para a pretensão dos Beneficiários ou Terceiros prejudicados exigirem da Seguradora Indenização, capital, reserva matemática e prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias.
- 7.3.1.3. Um ano, contado da ciência do respectivo fato gerador, para a pretensão da Seguradora para a cobrança do prêmio ou qualquer outra pretensão contra o Segurado e o Estipulante do seguro.
- 7.3.2. A prescrição da pretensão relativa ao recebimento de indenização ou capital Segurado será suspensa uma única vez, quando a Seguradora receber pedido de reconsideração da recusa de pagamento.
- 7.3.2.1. Cessa a suspensão no dia em que o interessado for comunicado pela Seguradora de sua decisão final.

7.4. FORO

- 7.4.1. O foro competente para as ações de seguro é o do domicílio do segurado ou do beneficiário, resguardado o disposto na legislação em vigor.

7.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.5.1. Este documento reúne as Condições Contratuais do Seguro de Proteção ao Credor da MAPFRE Seguros, definindo as regras da Apólice/Certificado individual, as coberturas contratadas e os direitos e deveres das partes envolvidas. Todas as situações relacionadas a este seguro serão analisadas com base nestas Condições Contratuais.
- 7.5.2. Apenas as coberturas expressamente contratadas e indicadas na Apólice/Certificado Individual são aplicáveis ao seguro. Recomenda-se ao Segurado concentrar a leitura nas cláusulas referentes às garantias efetivamente contratadas.
- 7.5.3. **Ao contratar o seguro, o Segurado declara ter conhecimento e concordar com as cláusulas que estabelecem deveres, exclusões e limitações à cobertura, destacadas em negrito neste documento.**
- 7.5.4. **Todas as comunicações entre o Segurado, o Estipulante e a Seguradora deverão ser realizadas pelos canais oficiais de atendimento indicados nestas Condições Contratuais.**
- 7.5.5. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 7.5.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 7.5.7. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 7.5.8. As condições contratuais/regulamento deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número do processo constante da Apólice/Certificado individual ou na Proposta e poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 7.5.9. As condições particulares do seguro prevalecem sobre as especiais, e estas, sobre as gerais.
- 7.5.10. Este contrato será regido pela legislação e pela regulação vigentes à época de sua contratação ou renovação, aplicáveis aos contratos de seguro no Brasil, as quais prevalecerão em quaisquer casos omissos, respeitada, sempre que possível, a liberdade das partes para estipular sobre matérias não disciplinadas de forma expressa e específica por normas imperativas.



A atuação ética é um dos princípios institucionais da MAPFRE. Para garantir ainda mais a segurança e tranquilidade aos clientes, a MAPFRE Seguros divulga o serviço de DISQUE DENÚNCIA, um importante meio de prevenção e redução de fraudes. Um canal aberto para você fazer denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas de fraudes relacionadas ao seu Seguro, com sua identidade mantida em total sigilo. Pela coragem e respeito por você, busca-se constantemente a transparência nos processos e produtos.